



DECRETO MUNICIPAL Nº002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município e,

Considerando a competência do Município para organizar seus serviços públicos e gerir o regime jurídico de seus servidores, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de licenças para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, que exigem avaliação médica oficial;

Considerando que a perícia médica oficial é um ato administrativo que exige isenção, padronização de procedimentos e fundamentação técnica especializada, desvinculada de interesses assistenciais ou terapêuticos;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 276/2016 (Lei do Regime Jurídico), que prevê a realização de perícia médica pela previdência social a que é vinculado o servidor do Município de Carrapateira, o Regime Geral de Previdência Social – INSS – regido pela Lei Federal nº 8.213/91, para a efetivação de determinados direitos e deveres dos servidores;



Considerando a responsabilidade da Administração Pública Municipal em zelar pela saúde e segurança no trabalho de seus servidores, bem como coibir o uso indevido de recursos públicos e afastamentos injustificados;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica tanto para o servidor quanto para a Administração Pública, através de laudos técnicos conclusivos e que possam ser contestados administrativamente, se necessário, por meio de reavaliação;

Considerando que o §3º o art. 60, da Lei nº 8.213/90, determina que a empresa pague o salário integral ao empregado durante os primeiros 15 dias de afastamento por doença e a partir do 16º dia, o INSS paga o benefício (auxílio-doença). Essa regra é aplicada aos servidores, sendo que o órgão público paga os primeiros 15 dias e, após esse período, encaminha para o INSS, que pagará o benefício se a incapacidade persistir;

Considerando a jurisprudência e as normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM) que definem a junta médica oficial como uma modalidade de perícia formada por, no mínimo, dois médicos, com a finalidade de valoração de dano e avaliação de capacidade laboral para fins administrativos.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado Junta Médica com o fim específico de avaliar os pedidos de afastamentos e licenças de servidores públicos municipais para tratamento de saúde, ou de familiar que esteja sob os cuidados do servidor.

Art. 2º. Ficam nomeados os Médicos: Rafael Tulio Oliveira de Lacerda, CRM/UF nº 12.543/PB, inscrito no CPF nº 094.563.204-56, Kaique de Sousa Medeiros, CRM/PB nº 0013210 inscrito no CPF nº 095.053.274-63 para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Carrapateira/PB.



Art. 3º. A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de afastamento de servidor municipal de suas atividades laborais em caso de necessidade de conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias.

Paragrafo Único. Em caso de pedido de afastamento para fins de aposentadoria por invalidez ou readaptação, o servidor deverá apresentar requerimento através de procedimento administrativo perante o INSS nos termos da Lei Federal nº 8.213/91, visto ser o Município de Carrapateira vinculado ao regime geral de previdência social (INSS).

Art. 4º. Os profissionais nomeados se reunirão sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados do ato por meio do representante legal da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, precedidos de perícia médica pela Junta Médica do Município.

§ 1º É obrigatório o requerimento de licença para tratamento de saúde, quando o afastamento for por período superior a 03 (três) dias.

§ 2º A licença deve ser requerida pelo servidor ou seu representante legal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o início do afastamento do servidor, ressalvados os casos de impossibilidade, a critério da autoridade competente.

§ 3º Para licenças de 04 (quatro) ou mais dias, o servidor será submetido à inspeção pela Junta Médica do Município.



§ 4º A perícia médica será realizada na sede da unidade de inspeção e, sempre que necessário, na impossibilidade de deslocamento do periciando, na sua própria residência ou no ambiente hospitalar em que se encontrar internado.

§ 5º Concluído o resultado da inspeção médica, será comunicado imediatamente ao servidor, devendo o mesmo apresentá-lo à sua chefia até o 1º (primeiro) dia útil posterior.

Art. 6º. O servidor que, afastando-se do serviço para tratamento de saúde, apresentar mais de um atestado dentro do período de 30 (trinta) dias, e que a somatória dos dias de afastamento for superior a 03 (três), deverá requerer a licença no prazo de 03 (três) dias úteis do início do período do atestado que provocou este afastamento e submeter-se a Junta Médica do Município.

§ 1º Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo deve ser ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

§ 2º Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município.

Art. 7º. Os Secretários Municipais ou, na falta destes, os Secretários Adjuntos, Diretores e Coordenadores responsáveis pelos trabalhos das Secretarias, ficam autorizados a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores, lotados na respectiva Secretaria, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até 03 (três) dias.



§ 1º Poderão ser abonadas até três faltas durante o mês por motivo de doença comprovada, mediante atestado de médico ou dentista do serviço oficial do Município ou em decorrência de circunstância excepcional, a critério do chefe da repartição.

§ 2º – Os atestados de que trata o *caput* deste artigo devem ser protocolados na Coordenação de Recursos Humanos setor de Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da primeira falta ao serviço, independentemente do número de dias do afastamento, devendo este setor encaminhá-lo à Secretaria competente para fins de registro e inscrição na efetividade.

§ 3º – Os atestados deverão ser entregues juntamente com a planilha de efetividade, para fins de arquivamento e expedição de boletim.

§ 4º – O setor de Processo Administrativo, de posse das planilhas de efetividade e dos atestados, expedirá boletim de atos de pessoal, registrando e publicando os afastamentos autorizados pelas Secretarias.

§ 5º – Não é aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 7º e §§, deste Decreto.

§ 6º – Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto.



§ 7º – Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá proceder na forma prevista no *caput* deste artigo, fazendo constar a circunstância da existência de atestado anterior, juntando cópia do mesmo.

Art. 8º. O servidor que requerer afastamento por prazo superior a 03 (três) dias deve, obrigatoriamente ser submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento:

I– O atestado médico que justifica o afastamento que deve conter:

- a) o nome e o RG do servidor;
- b) a assinatura do médico ou odontólogo, carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) o tempo de afastamento necessário para o servidor;
- d) a data da emissão do atestado;
- e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§ 1º – O requerimento de licença médica de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser protocolado na forma prevista no artigo 5º e §§ deste Decreto, na secretaria onde o servidor for lotado, os quais deverão ser encaminhados imediatamente pelas respectivas secretarias a Junta Médica do Município, quando o servidor ou seu representante, será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica Oficial.

§ 3º – Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será enviado ao departamento de cadastro e controle dos recursos humanos, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo.



§ 4º - Mesmo tendo sido deferido o afastamento de servidor com base em atestado médico, a chefia poderá solicitar a qualquer tempo nova avaliação médica deste servidor, pela Junta Médica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba,
em 27 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

